



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.967 DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.026, de 17 de novembro de 2009, que
“Obriga os estabelecimentos comerciais do Município de
Valença a utilizarem para o acondicionamento de produtos em
embalagens plásticas Oxi-Biodegradáveis - OBP’s”.

AUTORIA: Vereador Cristiano Barbosa dos Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os Arts. 5º-A e 5º-B, na Lei nº 2.026, de 17 de novembro de 2009, com as seguintes redações:

“Art. 5º-A. Os estabelecimentos comerciais e atacadistas em relação aos produtos comercializados no varejo, devem ofertar gratuitamente aos clientes alternativas, além das sacolas plásticas não recicláveis, tais como sacolas de papel e/ou sacolas plásticas recicladas pós consumo.

Art. 5º-B. Os estabelecimentos disciplinados por esta Lei deverão afixar placas visíveis com as disposições do art. 5º-A, a fim de cientificar, inequivocamente, a respeito das alternativas conferidas por esta Lei, bem como da referida gratuidade”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 06 de março de 2025.

**MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia